



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 15 de maio de 2026

Ano X, Nº 2307

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.734, DE 13 DE MAIO DE 2026 - INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O CONSUMO DE ÁLCOOL ENTRE JOVENS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de Sobral, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Consumo de Álcool entre Jovens, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de fevereiro. Art. 2º A Semana tem como objetivos: I - promover a conscientização sobre os riscos do consumo precoce de álcool; II - incentivar ações educativas e preventivas voltadas à juventude; III - estimular o debate sobre saúde, segurança e desenvolvimento social dos jovens; IV - fortalecer políticas públicas de prevenção ao uso abusivo de álcool. Art. 3º O Poder Executivo poderá, durante a referida semana, promover ações educativas, campanhas de conscientização e outras atividades relacionadas ao tema, podendo firmar parcerias com: I - instituições de ensino; II - órgãos públicos; III - entidades da sociedade civil; IV - conselhos municipais. Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.735, DE 13 DE MAIO DE 2026 - INSTITUI O DIA DOS HOSPITAIS, DAS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Sobral, o Dia dos Hospitais, das Entidades Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de julho. Parágrafo único. A data de que trata esta Lei será dedicada à valorização e ao reconhecimento da importância dessas instituições para a saúde pública. Art. 2º A data tem por finalidade: I - reconhecer a relevância das instituições hospitalares e entidades filantrópicas na prestação de serviços de saúde; II - valorizar as entidades sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS); III - promover a conscientização sobre a importância dessas instituições para a garantia do acesso à saúde; IV - incentivar o fortalecimento de parcerias entre o poder público e a sociedade civil. Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, na referida data, ações institucionais, educativas ou de reconhecimento público, relacionadas ao tema. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.736, DE 13 DE MAIO DE 2026 - INSTITUI O PROTOCOLO VIOLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, COM O OBJETIVO DE PREVENIR E COMBATER A VIOLÊNCIA E A IMPORTUNAÇÃO SEXUAL EM ESTABELECIMENTOS E EVENTOS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Protocolo Violeta, com a finalidade de prevenir e combater a violência de gênero e a importunação sexual, bem como promover o acolhimento de pessoas em situação de violência. Parágrafo único. Para os estritos fins de aplicação desta Lei, entende-se por violência de gênero e importunação sexual exclusivamente as condutas já tipificadas na legislação federal vigente, notadamente aquelas previstas na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no art. 215-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sendo vedada a criação, ampliação ou flexibilização de conceitos mediante ato regulamentar do Poder Executivo Municipal. Art. 2º O Protocolo Violeta consiste em um conjunto de diretrizes voltadas a: I -

prevenção de situações de violência; II - acolhimento humanizado das vítimas; III - orientação e encaminhamento aos órgãos competentes; IV - promoção de ambientes seguros em espaços públicos e privados. Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar o Protocolo Violeta, estabelecendo: I - critérios de adesão por estabelecimentos e organizadores de eventos; II - medidas de capacitação de funcionários; III - formas de divulgação e identificação dos locais participantes; IV - procedimentos de acolhimento e encaminhamento das vítimas. Parágrafo único. A regulamentação a cargo do Poder Executivo de que trata o caput deste artigo restringir-se-á estritamente aos aspectos procedimentais, administrativos e de coordenação logística para a execução do Protocolo Violeta. Art. 4º Poderão aderir ao Protocolo Violeta: I - bares, restaurantes e casas noturnas; II - hotéis e estabelecimentos similares; III - academias e espaços de lazer; IV - organizadores de eventos públicos ou privados. Parágrafo único. A adesão e a participação no Protocolo Violeta possuem caráter voluntário e estritamente orientativo, não constituindo requisito, condicionante ou critério legal para a emissão, manutenção ou renovação de alvarás de funcionamento, licenças sanitárias ou autorizações para a realização de eventos. Art. 5º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e ações de conscientização sobre o Protocolo Violeta. Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.737, DE 13 DE MAIO DE 2026 - INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO ROSÁRIO DA VIRGEM MARIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sobral, o Dia Municipal do Rosário da Virgem Maria, a ser celebrado, anualmente, no dia 07 de outubro. Art. 2º A data ora instituída integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo o poder público promover ou apoiar atividades religiosas, culturais e comunitárias relacionadas à celebração, respeitando a liberdade religiosa e o caráter laico do Estado. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 13 DE MAIO DE 2026. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2.738, DE 13 DE MAIO DE 2026 - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.588, DE 30 DE ABRIL DE 2025, PARA ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ATIVIDADE ADMINISTRATIVA (GAA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º A Lei Municipal nº 2.588, de 30 de abril de 2025, passa a vigorar acrescida dos arts. 2º-A a 2º-H, com a seguinte redação: “Art. 2º-A A Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) tem por finalidade: I - reconhecer desempenho diferenciado de atividades administrativas de maior complexidade, responsabilidade ou relevância institucional; II - estimular a qualificação técnica contínua dos servidores; III - compensar formalmente designações extraordinárias ou cumulativas; IV - incentivar a eficiência administrativa e a melhoria da qualidade dos serviços legislativos. Art. 2º-B A Gratificação por Atividade Administrativa (GAA): I - possui natureza jurídica transitória e precária; II - observará os limites máximos fixados no Anexo Único da Lei nº 2.588/2025; III - não se incorpora aos vencimentos; IV - não integra base de cálculo para adicionais, gratificações ou vantagens pessoais, salvo férias e 13º salário; V - não constitui parcela permanente; VI - não gera direito adquirido; VII - poderá ser revogada a qualquer tempo. § 1º A habitualidade no pagamento não altera sua natureza jurídica. § 2º A manutenção da gratificação depende da permanência do requisito autorizador. Art. 2º-C A concessão da Gratificação por Atividade Administrativa (GAA) dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos gerais: I - inexistência de penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses; II - regularidade funcional e cumprimento das atribuições do cargo; III -